



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Morada Nova

Morada Nova - Ceará

LEI Nº 820 , DE 05 DE ABRIL DE 1988

Dispõe sobre a contagem de Tempo de Serviço prestado por servidor municipal em atividade privada, para efeito de aposentadoria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É assegurado ao servidor público da Administração Direta e das autarquias do Município de Morada Nova que houver completa do 05 (cinco) anos de efetivo exercício, qualquer que seja o seu regime jurídico, o direito de contar o tempo de serviço prestado em atividade regida pela Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, a legislação subsequente, para efeito de aposentadoria por invalidez, por tempo de serviço e compulsória, na forma do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Morada Nova.

Parágrafo Único - Na contagem e aproveitamento do Tempo de Serviço de que trata este artigo, observa-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 6.226, de 14 julho de 1975 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 6864, de 1º de dezembro de 1980, e no Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 85.850, de 30 de março de 1981.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 05 de Abril de 1988.

Francisco
FRANCISCO XAVIER ANDRADE GIRÃO
PREFEITO MUNICIPAL